

CONSTRUTORA G-MAIA S.A.

CNPJ/ME 05.346.072/0001-09

NIRE 31300147002

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: às 10h horas do dia 31 de maio de 2022, na sede social da **Construtora G-Maia S.A** (“**Companhia**”), localizada na Rua Olympio Teixeira Guimarães, número 60, bairro Estoril, CEP 30494-380, Belo Horizonte/MG.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

MESA: Por indicação dos acionistas presentes, assumiu os trabalhos, na qualidade de Presidente, o Sr. **Gustavo Figueiredo Maia**, que indicou o Sr. **Túlio Cintra**, como secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: **(i)** destituição de membros do Conselho de Administração, **(ii)** eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, incluindo a eleição de novo Presidente, **(iii)** conversão de parte das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto e outras atribuições, e **(iv)** reforma completa do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

- (i)** Aprovar a destituição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. (a) **Amaury Marques Pitanga Maia**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 20/06/1946, divorciado, carteira de identidade M-27.677, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 118.059.866-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua Patagônia, número 500, apartamento 801, bairro Sion, CEP 30320-080, para o cargo de membro do Conselho de Administração, e (b) **Eduardo de Conti Teixeira Costa**, brasileiro, administrador de empresas, nascido em 30/10/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-10.212.762, expedida pela PC – MG, inscrito no CPF sob o nº 077.645.186-38, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Fidelis Martins, número 41, apartamento 301, bairro Buritis, CEP 30575-090, concedendo a Companhia aos conselheiros a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável em relação aos atos e



obrigações decorrentes do exercício do cargo de conselheiros da Companhia, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

- (ii) Eleger, em substituição e para cumprir o restante do prazo de mandato dos conselheiros ora destituídos, os Srs. (a) **Carlos Hermann Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 13613550, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.654.388-90, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22.760- 401, (b) Sr. **Túlio Cintra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5060048884D, emitida pelo CREA/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.423.248-25, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22.760-401, para o cargo de membros do Conselho de Administração da Companhia.

Adicionalmente, fica consignado que o Sr. Carlos Hermann Filho é indicado como Conselheiro Independente, e fica eleito para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia o Sr. **Túlio Cintra**, acima qualificado, em substituição ao Sr. Gustavo Figueiredo Maia, passando o Conselho de Administração a ser composto pelo Srs. indicados abaixo, todos com mandato unificado até 02 de maio de 2025.

Túlio Cintra
Carlos Hermann Filho
Gustavo Figueiredo Maia

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse mediante as assinaturas, no prazo legal, dos competentes Termos de Posse, a serem lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades Anônimas e do Anexo I desta Ata. Adicionalmente, irão declarar, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas e demais legislações aplicáveis, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade. Tampouco que existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia. Assinados os Termos de Posse, os membros do Conselho de Administração serão investidos de todos os poderes e atribuições estipulados pela lei ou pelo Estatuto Social da Companhia



- (iii) Aprovar a conversão de 1.960.000 (um milhão, novecentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia e de propriedade do acionista Gustavo Figueiredo Maia, em 1.960.000 (um milhão, novecentas e sessenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto e prioridade no recebimento de dividendo mínimo, nos termos do Art. 17, Inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, em valor a ser calculado conforme o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Desta forma, a Companhia passa a ter 4.000.000 (quatro milhões) de ações, sendo 2.040.000 (dois milhões e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1.960.000 (um milhão, novecentas e sessenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto e prioridade no recebimento de dividendo mínimo.

- (iv) Ato contínuo, aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, cuja minuta encontra-se anexa à presente ata (Anexo II), compreendendo a totalidade das matérias aprovadas nesta Assembleia, inclusive a criação das ações preferenciais, bem como para adequar a estrutura do Estatuto Social aos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

PUBLICAÇÕES E ARQUIVAMENTO: Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta Ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. A Diretoria da Companhia ficará encarregada de tomar as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos sócios presentes, ao final deste instrumento. Mesa: Gustavo Figueiredo Maia – Presidente da Mesa; Túlio Cintra – Secretário da Mesa. **Assinaturas:** (i) Gustavo Figueiredo Maia; (ii) Priner Serviços Industriais S.A. (representada por Túlio Cintra e Bernardo de Miranda Miller).

Atestamos que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA
Presidente da Mesa

TÚLIO CINTRA
Secretário da Mesa



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022**

CONSTRUTORA G-MAIA S.A
CNPJ/ME 05.346.072/0001-09
NIRE 31300147002

ANEXO I

TERMOS DE POSSE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9418427 em 20/06/2022 da Empresa CONSTRUTORA G-MAIA S.A, Nire 31300147002 e protocolo 222822899 - 13/06/2022. Autenticação: 77D4E682D54AE1F7E71E21BD618A398FD8D1CFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/282.289-9 e o código de segurança Rqhl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONSTRUTORA G-MAIA S.A
CNPJ/ME 05.346.072/0001-09
NIRE 31300147002

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ELEITO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE
MAIO DE 2022**

No dia 31 de maio de 2022, às 10:00 horas, o Sr. **Túlio Cintra**, compareceu à sede da **CONSTRUTORA G-MAIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Olympio Teixeira Guimarães, número 60, bairro Estoril, CEP 30494-380, Belo Horizonte/MG a fim de, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, tomar posse no cargo de Presidente e membro do Conselho de Administração da Companhia.

Neste ato, assim, o Sr. **Túlio Cintra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5060048884D, emitida pelo CREA/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.423.248-25, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22.760-401, toma posse efetivamente no cargo de Presidente e membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até o dia 02 de maio de 2025, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo.

O Conselheiro eleito declara não ser ou estar impedido por lei especial para ocupar cargo de administração da companhia, bem como não ser condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade nem mesmo à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O Conselheiro declara, ainda, não ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e nem possuir interesses conflitantes com a Companhia.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei n. 6404/76, o Conselheiro eleito declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

TÚLIO CINTRA

Atestamos que o presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.



CONSTRUTORA G-MAIA S.A
CNPJ/ME 05.346.072/0001-09
NIRE 31300147002

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ELEITO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE
MAIO DE 2022**

No dia 31 de maio de 2022, às 10:00 horas, o Sr. **Carlos Hermanny Filho**, compareceu à sede da **CONSTRUTORA G-MAIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Olympio Teixeira Guimarães, número 60, bairro Estoril, CEP 30494-380, Belo Horizonte/MG a fim de, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, tomar posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Neste ato, assim, o Sr. **Carlos Hermanny Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 13613550, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.654.388-90, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22.760-401, toma posse efetivamente no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até o dia 02 de maio de 2025, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo.

O Conselheiro eleito declara não ser ou estar impedido por lei especial para ocupar cargo de administração da companhia, bem como não ser condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade nem mesmo à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O Conselheiro declara, ainda, não ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e nem possuir interesses conflitantes com a Companhia.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei n. 6404/76, o Conselheiro eleito declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

CARLOS HERMANNY FILHO

Atestamos que o presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022**

CONSTRUTORA G-MAIA S.A
CNPJ/ME 05.346.072/0001-09
NIRE 31300147002

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A denominação da Companhia é **CONSTRUTORA G-MAIA S.A.** sociedade por ações, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º. A Companhia tem sede na Rua Olympio Teixeira Guimarães, número 60, bairro Estoril, CEP 30494-380, Belo Horizonte/MG, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado e suas atividades se iniciaram em 24/09/2002.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 4º. Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de engenharia, na área da construção pesada, recuperação estrutural, impermeabilização, consultoria, assessoria, elaboração de projetos e administração de obras.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações, sendo 2.040.000 (dois milhões e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1.960.000 (um milhão, novecentas e sessenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto e prioridade no recebimento de dividendo mínimo, em valor a ser calculado conforme o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede na Companhia.

§1º. O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades



por Ações e no Acordo de Acionista arquivado em sua sede.

§2º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§3º. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas.

§4º. As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento no número de ações.

§5º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§6º. Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente e cessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

§7º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Art. 6º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuírem.

Parágrafo Único. O direito de preferência de que trata o Art. 6º deverá ser concedido de acordo com o procedimento e os prazos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e conforme os termos indicados no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.



§1º. As formalidades de convocação para as Assembleias Gerais serão dispensadas quando todos os Acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e, adicionalmente, mediante envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, acompanhado pelos documentos pertinentes à Assembleia Geral em questão e que forem colocados à disposição dos Acionistas para a deliberação.

§2º. Observado o disposto nos artigos 125 ou 135 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da totalidade dos Acionistas e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia que, por sua vez, deverá indicar dentre os presentes, o Secretário.

§3º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§4º. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, presencialmente, por videoconferência ou por conferência telefônica, e serão considerados presentes à Assembleia Geral, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva Assembleia por carta ou correio eletrônico, o qual deverá ser anexado à ata, ficando o presidente da mesa investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Assembleia Geral em nome do acionista que não esteja presente fisicamente.

Art. 8º. As deliberações em Assembleias Gerais deverão ser tomadas por Acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, exceto quando a deliberação for acerca das seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por unanimidade dos titulares das ações representativas do capital social da Companhia:

- (i) fusões, incorporações, cisões ou outro tipo de reorganização societária, *joint venture* ou aquisição ou alienação de participação em outras sociedades, bem como dissolução da Companhia;
- (ii) alteração de endereço e objeto social da Companhia; e
- (iii) aumento do capital social com a emissão de novas ações, exceto nos casos em que os recursos a serem obtidos com o aumento de capital forem destinados (i) à redução do endividamento financeiro da Companhia quando a alavancagem da Companhia superar, pelo período de 2 (dois) trimestres consecutivos, o valor equivalente ao EBITDA da Companhia multiplicado pelo fator 2 (dois). Nesse caso, o aumento de capital poderá ser aprovado pela maioria simples dos votos dos Acionistas reunidos em Assembleia Geral.



CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração.

§1º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§2º. Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§3º. É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da Administração para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, nos termos deste Estatuto Social, e a indicação de um membro da administração para representar administrador ausente em reunião do órgão da administração em questão, observado o disposto nos termos deste Estatuto Social.

§4º. É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o órgão de orientação e planejamento estratégicos da Companhia, composto por 3 (três) membros, podendo ser um deles conselheiro independente, pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. A eleição, substituição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia seguirá a forma da Lei das Sociedades por Ações e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º. No caso de surgimento de vaga no Conselho de Administração durante o prazo de mandato dos Conselheiros, o novo Conselheiro será eleito pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

Art. 11. as reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia, ou em outro lugar que seja unanimemente acordado pelos membros do Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante convocação. Cada membro do Conselho de Administração



terá o direito de convocar a qualquer momento uma reunião do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito dirigida a todos os membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que a pauta da reunião deverá ser fornecida a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da Reunião do Conselho de Administração.

§ 2º. Serão dispensadas as formalidades previstas nos itens anteriores quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício.

§ 3º. O quórum para instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração será de no mínimo 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

§ 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração ainda que não estejam fisicamente presentes na reunião, desde que (i) a todos seja possibilitado participar das discussões por vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação; e (ii) as correspondentes atas sejam lavradas e assinadas, física ou eletronicamente.

§ 5º. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser sempre franqueadas à participação dos membros da Diretoria, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 12. Competirá ao Conselho de Administração as atribuições mencionadas no artigo 142 da Lei das Sociedades Por Ações, além das matérias elencadas abaixo:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social, a Lei das Sociedades Por Ações e observadas, ainda, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ii) aprovar o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia;
- (iii) acompanhar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, dentre outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente, sempre que necessário ou exigido pela Lei das Sociedades por Ações;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras da Companhia;



- (vi) aprovar a abertura ou o fechamento de escritórios, estabelecimentos, agências ou filiais da Companhia;
- (vii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia, que possa vir a afetá-la, e determinar a ação a ser seguida em cada caso pela Diretoria;
- (viii) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;
- (ix) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando solicitado pela Diretoria;
- (x) orientar a manifestação do voto da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas e sociedades investidas;
- (xi) deliberar sobre a obtenção de empréstimo ou financiamento, tomado pela Companhia em montante superior ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou uma série de transações. Para efeitos deste item (xi), a negociação pela Companhia com instituições financeiras para antecipação de recebíveis em favor da Companhia, não será considerada como obtenção de empréstimo ou financiamento;
- (xii) deliberar sobre celebração oferecimento de bens da Companhia em garantia de obrigações de terceiros, independentemente de valor, ou, com relação a obrigações da própria Companhia, quando em montante superior ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou uma série de transações;
- (xiii) deliberar sobre a compra, arrendamento ou alienação de bens constantes do ativo permanente da Companhia em montante superior ou igual a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma única transação ou uma série de transações;
- (xiv) aprovar a liberação ou perdão, por parte da Companhia, de qualquer débito ou obrigação que qualquer terceiro tenha com ela, bem como aprovar os lançamentos contábeis às baixas ou retificações de valores ativos;
- (xv) celebrar qualquer acordo, contrato, documento, instrumento relativo a investimentos, cujo valor, isoladamente ou cumulativamente, em cada exercício, exceda ao equivalente em reais a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xvi) aprovar a proposição pela Companhia de qualquer medida ou ação,



administrativa ou judicial ou extrajudicial, contra qualquer parte, que não seja no curso normal dos negócios ou que seja considerada relevante para os Negócios da Companhia. Para efeitos deste item (xvi), ações judiciais em face de clientes inadimplentes são consideradas atos no curso normal dos negócios;

(xvii) aprovar a contratação e substituição de auditores externos; e

(xviii) eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 13. As decisões do Conselho de Administração exigirão, para sua aprovação, o voto afirmativo de membros do Conselho de Administração representando a maioria dos presentes na reunião do Conselho de Administração, exceto pelas matérias elencadas abaixo, que dependerão de votos afirmativos da totalidade dos membros do Conselho de Administração para sua aprovação:

- (i) deliberar sobre fusões, incorporações, cisões ou outro tipo de reorganização societária, bem como dissolução da Companhia, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (ii) realização de qualquer transação com partes relacionadas aos administradores e/ou Acionistas da Companhia fora do curso normal dos negócios e não prevista no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (iii) aquisição de participações em quaisquer sociedades e/ou constituição de subsidiárias ou afiliadas, assim como a orientação de voto da Companhia nas deliberações de suas controladas e sociedades investidas, bem como qualquer desinvestimento, venda de participação ou desfazimento de associações previamente aprovadas.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Geral, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, respeitadas ainda as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 15. Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente e por este Estatuto Social.

Art. 16. No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá preencher o cargo vago imediatamente, mediante a eleição, por meio de Reunião do Conselho de Administração, do novo membro da diretoria, observadas as disposições deste



Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício do respectivo cargo até nova eleição de seus sucessores.

Art. 17. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§1º. Compete cumulativamente ao Diretor Geral e ao Diretor Executivo:

- (i) a administração executiva dos negócios sociais;
- (ii) conduzir, orientar, fiscalizar e coordenar as operações e atividades da Companhia;
- (iii) promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia;
- (iv) constituir procuradores da Companhia, observado o disposto no Art. 18 abaixo;
- (v) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
- (vi) representar a Diretoria perante a Assembleia Geral e/ou o Conselho de Administração, participando das reuniões destes órgãos; e
- (vii) exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, e/ou pelo Conselho de Administração.

Art. 18. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores sempre em conjunto, ou pelo Diretor Geral ou Diretor Executivo agindo em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos; ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos, exceto na representação da Companhia em contratos com clientes, em que a representação da Companhia será feita, de forma conjunta, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Executivo.



§1º. Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia, agindo em conjunto, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Art. 19. É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 20. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

§1º. A distribuição de lucros e dividendos da Companhia deverá respeitar o disposto no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 21. Nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO X – FORO

Art. 22. As controvérsias que surgirem com a interpretação ou execução do presente Estatuto Social e que não puderem ser resolvidas amigavelmente serão submetidas ao Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Tais controvérsias incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) acionistas; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; e/ou (iv) a própria Companhia.

Atestamos que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

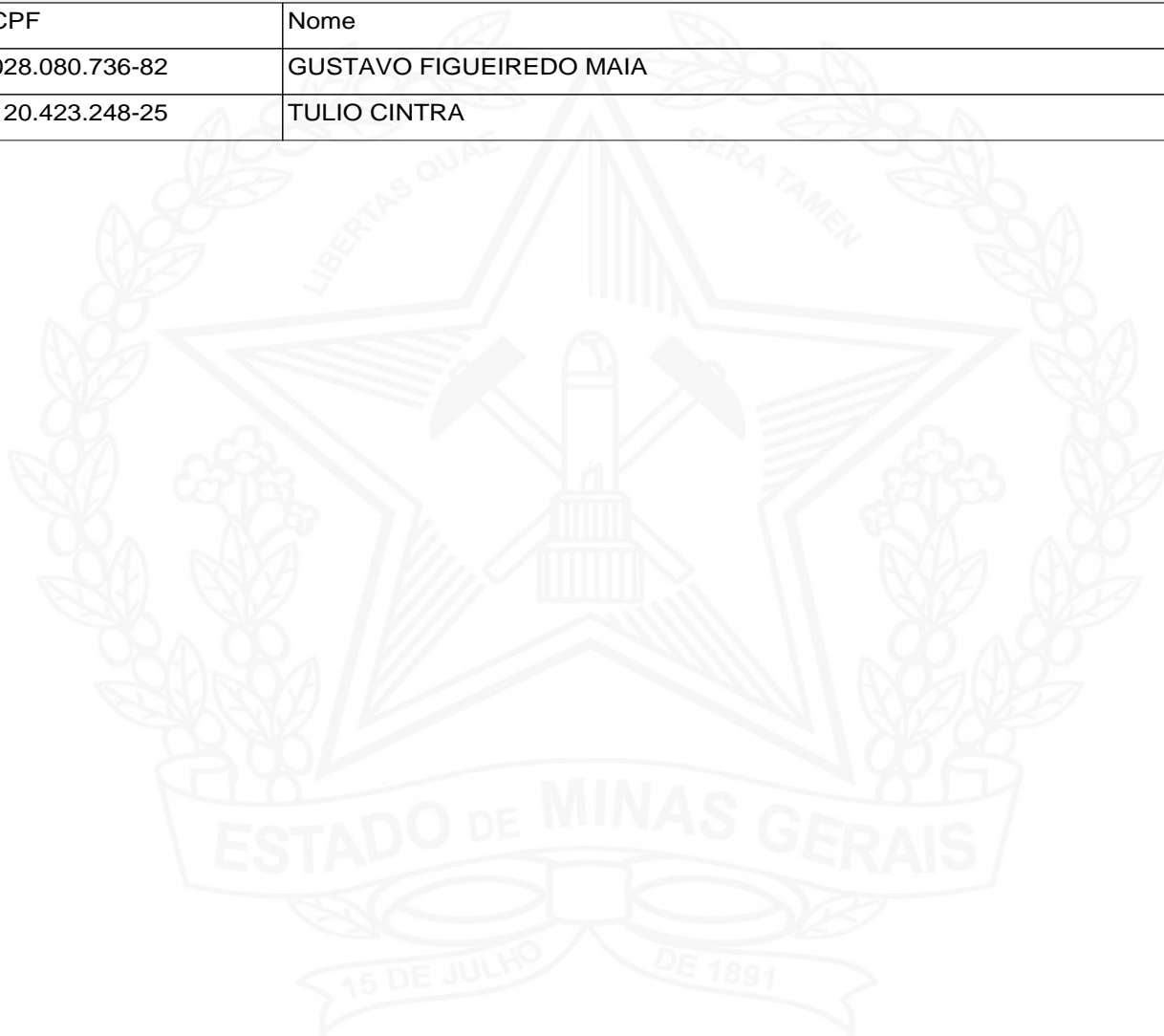
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/282.289-9	MGN2223095173	03/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.080.736-82	GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA
120.423.248-25	TULIO CINTRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, EDUARDO HENRIQUE RUFINI, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 12973306, expedida em 07/10/2011, inscrito no CPF nº 089.367.166-54, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata de Assembleia Geral Extraordinária - 15 página(s)

Belo Horizonte/MG , 10 de junho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: EDUARDO HENRIQUE RUFINI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9418427 em 20/06/2022 da Empresa CONSTRUTORA G-MAIA S.A, Nire 31300147002 e protocolo 222822899 - 13/06/2022. Autenticação: 77D4E682D54AE1F7E71E21BD618A398FD8D1CFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/282.289-9 e o código de segurança Rqhl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA G-MAIA S.A, de NIRE 3130014700-2 e protocolado sob o número 22/282.289-9 em 13/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9418427, em 20/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.080.736-82	GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.080.736-82	GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA
120.423.248-25	TULIO CINTRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.367.166-54	EDUARDO HENRIQUE RUFINI

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.367.166-54	EDUARDO HENRIQUE RUFINI

Belo Horizonte, segunda-feira, 20 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 20/06/2022, às 15:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/282.289-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 20 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9418427 em 20/06/2022 da Empresa CONSTRUTORA G-MAIA S.A, Nire 31300147002 e protocolo 222822899 - 13/06/2022. Autenticação: 77D4E682D54AE1F7E71E21BD618A398FD8D1CFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/282.289-9 e o código de segurança Rqhl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL